



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2021



INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 032/2021.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALÉRIO/TO E A ADS TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO COMERCIAL, (KOMBI), PARA FICAR Á DISPOSIÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.237.827/0001-47, com sede na Avenida Tocantins, 280, Centro, CEP: 77390-000 – SÃO VALÉRIO/TO, neste ato representada por sua Gestora Municipal de Educação em Exercício, a Senhora: MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS, brasileira, residente e domiciliada na avenida maranhão na cidade de São Valério To, portador(a) do CPF nº 463.590.281-15

CONTRATADA: ADS TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM, inscrito no CNPJ sob o nº29.230.061/0001-27, AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, AEROPORTO, Peixe - TO, representada por seu proprietário Senhor: EDVALDO DIAS DE SOUZA, inscrito no RG: 1582717 SSP-GO, CPF nº 328.523.631-00

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Dispensa Licitação N° 017/2021, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículo tipo comercial, (kombi), para ficar à disposição dos diversos programas vinculados a secretaria de educação do município de São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL

A presente locação de veículos diversos para atender as necessidades municipais, em forma de Locação, sendo nos seguintes dias das semanas: **SEGUNDA A SEXTA – FEIRA, DAS 07HS AS 18HS. NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.**

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O objeto deste CONTRATO citado, deverá ser entregue na Secretaria Municipal Solicitante em



perfeitas condições de uso, mecânica, lanternagem e elétrica.

- a) A documentação do veículo deverá estar regularizada.
- b) Será feita uma vistoria no referido veículo no ato da entrega, para ser verificado se está em conformidade com as cláusulas determinadas no contrato de locação.

CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pelo órgão locador do MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO, devendo ser entregues quando da execução de qualquer serviço ou junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	361	1225	2.045	3	3	90	39
06	17.01								
FONTE DE RECURSO: 39									
/RECURSO PRÓPRIO									
20/MDE									
200/ TRANSFERENCIA DE SALARIO									

CLAUSULA SÉTIMA – CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Condições para Locação dos veículos:

7.1.1. A contratada deverá apresentar os veículos com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito e selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito;



7.1.2. O veículo deveá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data daquele vistoriado;

7.1.3. O veículo da contratada deverão cumprir todas às exigências do Código Nacional de Trânsito, bem como aos requisitos para o condutor dos mesmos; e ainda estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

7.1.4. O veículo deverá ter cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

7.1.5. A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

7.1.6. O condutor do veículo, para a execução dos serviços, deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria D.

7.1.7. A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;

7.1.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

7.1.9. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;

7.1.10. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros;

7.1.11. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;

7.1.12. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante; A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;



7.1.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DA LOCAÇÃO, DESPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor total de **R\$ 11.337,48 (Onze Mil, Trezentos e trinta e sete Reais e quarenta e oito centavos)**, sendo pago em parcela única conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. POR DIA	QUANT. DE DIAS	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO COMERCIA (KOMBI), A GASOLINA E/OU ÁLCOOL	Km	132 KM	1/mes	R\$ 4,09	R\$ 11.337,48
R\$ 11.337,48 (Onze Mil, Trezentos e trinta e sete Reais e quarenta e oito centavos)						

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade, a iniciar-se no dia 16/11/2021 e findar-se no dia 16/12/2021, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida.

O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

10.2. Atender prontamente às solicitações do FME quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação;

10.3. Substituir qualquer veículo que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;



10.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao FME ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do FME;

10.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

10.8. Comunicar imediatamente o Contratante sobre qualquer defeito apresentado;

10.9. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá:

- Custear todas as despesas de combustível, filtros, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças dos veículos contratados para prestação de serviços por hora;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Apresentar o veículo com bom estado de conservação;
- O veículo somente será contratado após a devida inspeção e pela emissão do termo de vistoria do Setor responsável pelos transportes da Prefeitura Municipal de São Valério – TO, com documento fotográfico do veículo.

DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LOCADO

O veículo objeto desta contratação ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de São Valério, 24 (vinte e quatro) horas por dia com QUILOMETRAGEM ILIMITADA, Todos os veículos exclusivos da Prefeitura Municipal de São Valério, para a auxílio das atividades da secretaria municipal de Infraestrutura.

SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

O veículo a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

O veículo não será faturado na fatura mensal como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;

O veículo de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daquele a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pela a Prefeitura Municipal.

LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido.



Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento.

Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

A Contratada deverá fornecer ao FNE, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências do FME por falta desta providência, incorrendo ainda na multa.

A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores do veículo locado pelo FME de São Valério, será de inteira responsabilidade da Contratada.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

De responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas do veículo;

- a) Arcar com as despesas relativas como troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento da locação dos veículos.
- b) Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus por desgaste, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- c) Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- d) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 Uma vez decidida à contratação, a Prefeitura Municipal obriga-se a:

11.2 Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

11.4 Assegurar-se de boas condições dos serviços prestados, verificando sempre a sua qualidade;

11.5 Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços prestados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município de São Valério/TO, não deva ser



interrompida;

11.6 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços prestados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

11.7 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E RESCISÃO

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez) % sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Em caso de descumprimento contratual o contrato poderá ser rescindido nos termos das legislações que fundamentam o respectivo processo licitatório, inclusive aplicando todas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Peixe/TO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São Valério/TO, 16 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
GESTORA FME
Contratante

ADS TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM,
CNPJ sob o nº 29.230.061/0001-2
ADEVALDO DIAS DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: